**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7510/2019**

**DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos e equídeos toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário, intencional, doloso ou não, que atente contra sua saúde e necessidades naturais e físicas, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – manter os animais sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico;

II - privar os animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou morte;

IV - abandonar os animais, em quaisquer circunstâncias;

V - utilizar os animais em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI - provocar o envenenamento dos animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional.

**Art. 2º** Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação especial.

**Parágrafo único**. O descumprimento dessa Lei sujeitará o infrator à pena de multa, regulamentada pelo Poder Executivo, em ato próprio.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |